

LEI MUNICIPAL N° 1.047, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE ENDEMIAS VISANDO ATENDER AO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.044/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Visando atender as especificações do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue criado pela Lei Municipal n. 1.044/2016, fica criado o cargo/função temporária de Agente de Combate a Endemias, com as atribuições e especificações previstas no Anexo Único.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União do Oeste, em 27 de junho de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicação em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.

Lei 1.047, de 27 de junho de 2016.

ANEXO ÚNICO

Cargo/função: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Vagas: 02 (duas)

Vencimento: Nível 18, previsto no Anexo III, do Plano de Cargos de Servidores Públicos.

Habilitação profissional: Ensino médio completo.

Condições para ingresso: Processo Seletivo

Atribuições:

- a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- c) identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
- d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- e) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- f) realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- g) executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- h) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- i) registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;
- j) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e
- k) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- l) Orientar a comunidade quanto ao uso de medidas de proteção individual e familiar para a prevenção de doenças;
- m) Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior;

